



TOMADA DE PREÇOS Nº. 007.2023 - TP

ANEXO II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data						
À Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante Comissão Permanente de Licitação						
REF.: TOMADA DE PREÇOS N°. 007.2023 - TP						
Prezados(as) Senhores(as),						
Apresentamos a V. Sas, nossa proposta para o objeto do edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NOS DISTRITOS DE CROATÁ E VIOLETE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, pelo preço global de R\$						
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade N° e CPF N°, como representante legal desta empresa.						
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.						
Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo na Ordem de Serviços.						
Atenciosamente,						
<< <carimbo assinatura="" da="" do(a)="" e="" empresa="" legal.="" representante="">>></carimbo>						







TOMADA DE PREÇOS №. 007.2023 - TP

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº						
MUNICIPAL DE S DA SECRETARIA	TRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA ÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA , PARA O FIM QUE A					
SEGUIR SE DECLA	KA:					
O Município de São Gonçalo do Amarante — CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante — CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representado pelo Sr. ROBSON PEDROZA PINHEIRO, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à, inscrito no CNPJ Nº, representada por, portador(a) do CPF Nº, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 007.2023 — TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:						
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 007.2023 – TP , na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.						
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NOS DISTRITOS DE CROATÁ E VIOLETE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.						
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor de global de R\$						
4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OB	JETO					

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:





- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria DE INFRAESTRUTURA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, ou ainda em outro prazo determinado pela administração.
- 5.1.1- Na ocasião do pagamento da 1ª Medição a Contratada deverá apresentar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS CEI ou no Cadastro Nacional de Obras CNO.
- 5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 5.3- Caso a medição seja aprovada pelo órgão, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

• 7.1- As despesas serão pagas com recursos orçamentários, dotação orçamentária da Secretaria DE INFRAESTRUTURA: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.15.451.0053.1.026 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E UNIDADES DE URBANIZAÇÃO/ **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES/ **SUBELEMENTO:** 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES/ **FONTE DE RECURSO:** 1754000000 RECURSO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS







- 9.1. Os serviços do objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90 (NOVENTA) DIAS,** contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Prazo de vigência do contrato será de **270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS** contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.
- 9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 9.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 10.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 10.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.
- 10.5- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 11.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;







- 11.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 11.9 A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10 A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado:
- 11.11 A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Manter Diário de Obra D.O. no canteiro de obra de acordo com a legislação vigente;
- c) Atender as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fazer o registro da obra no Cadastro Específico do INSS CEI ou no Cadastro Nacional de Obras CNO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;







- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante – CE, ____ de ___ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

– CE

CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ROBSON PEDROZA PINHEIRO
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>
CONTRATADA

Т	E	S	Т	E	Λ	Λ	U	N	ı	Н	A	S	:

01	02
 CPF N°.:	





TOMADA DE PREÇOS Nº. 007.2023 - TP

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.





JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que, evidentemente, não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, o Ordenador de Despesas da Secretaria DE INFRAESTRUTURA do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a exposição de motivos para vedação à participação de consórcios no presente processo licitatório:

Inicialmente, temos que a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Desta feita, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº. 8.666/93, que em seu artigo 33, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos. Conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que me atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital da TOMADA DE PREÇOS, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

ROBSON PEDROZA PINHEIRO

Secretário Municipal DE INFRAESTRUTURA